

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Recorrente: Diário Oficial dos Municípios LTDA

Órgão: Município de Santana do Piauí/PI

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA contra a decisão que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 005/2025, realizado pelo Município de Santana do Piauí/PI. A desclassificação ocorreu sob o fundamento de que a recorrente se identificou na ficha técnica, em desacordo com o item 5.12.1 do edital, o qual veda expressamente a identificação do licitante nesse documento.

A recorrente sustenta que sua desclassificação foi indevida, argumentando que o edital não exigia expressamente a apresentação da ficha técnica e que a plataforma eletrônica não disponibilizou um campo específico para o envio desse documento, levando a interpretações divergentes.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, verifica-se que o item 5.12 do edital estabelece que, quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos ou serviços, incluindo informações adicionais necessárias. Além disso, o item 5.12.1 determina que o licitante não poderá, em hipótese alguma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

No caso concreto, a análise do sistema eletrônico demonstra que a ficha técnica foi de fato exigida no momento do cadastramento da proposta, ou seja, não houve falha na solicitação do documento por parte do Pregoeiro. Dessa forma, a alegação da recorrente de que a exigência não estava clara não se sustenta, pois a obrigatoriedade da ficha técnica constava expressamente no edital e foi devidamente implementada no sistema.

Além disso, resta evidenciado que a própria recorrente, ao preencher a ficha técnica, inseriu indevidamente sua identificação, contrariando de forma expressa a vedação contida no item 5.12.1 do edital. A desclassificação decorreu, portanto, do descumprimento de um requisito objetivo, cuja inobservância impede a continuidade da licitante no certame.

Cumprido ressaltar que a correta operação do sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, devendo este zelar pela adequada inserção dos documentos e pelo cumprimento das regras do edital. O desconhecimento ou a má utilização da plataforma não pode ser imputado à Administração Pública, tampouco aos demais participantes do certame.

Assim, a tentativa da recorrente de reverter sua desclassificação não encontra respaldo jurídico nem factual, uma vez que a exigência da ficha técnica foi cumprida pelo sistema, e a empresa, por descuido na operação da plataforma, acabou inserindo informações que levaram à sua exclusão da disputa.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restando comprovada a regularidade do procedimento adotado pela Administração Pública e a violação do item 5.12.1 do edital pela recorrente, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que desclassificou a empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Santana do Piauí/PI, 28 de fevereiro de 2025.

---

**Jonieldon Rocha Rodrigues**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**